

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ENGELAR CONTAINERS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **23.804.780/0001-28**, com sede na RUA ANACA QD 213 LT06 **Bairro: PARQUE AMAZONIA CEP: 74840690 Cidade: GOIÂNIA UF: GO**, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 288/2024, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a Locação de Container.
- 1.2 **Descrição técnica do equipamento:** 1-Módulo metálico tipo container almoxarifado, vão livre, sem revestimento interno. Dimensões 6,00 x 2,44 x 2,59m.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 13/01/2025, findando-se em 12/06/2025, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida caso comprove a economicidade do contrato, mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços de locação de container, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais**.
- 3.2 Pagamento de aluguel mensal boleto bancário no dia 10 de cada mês. Primeira parcela com vencimento em 10/02/2025 no valor de R\$700,00 (setecentos reais). Sendo R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente a mensalidade e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), referente a mobilização.
- O valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), referente a desmobilização, será cobrado na última fatura do contrato.
- 3.3 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
 - c) Havendo três notificações não justificada.
- 6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1 A CONTRATADA deverá entregar o container contratado com as especificações indicada no contrato. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 8.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 13 de janeiro de 2025.

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

ENGELAR CONTAINERS

CNPJ: 23.804.780/0001-28



TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG: